ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-447/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/60148/2011
PROTOCOLO	:	1109667
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO - ANDRE LUIZ CANCE
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA – SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	AKER - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES ENVOLVENDO HARDWARE, SOFTWARE, ASSINATURA DE ATUALIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 774.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOLUÇÃO ENVOLVENDO HARDWARE, SOFTWARE E ASSINATURAS DE ATUALIZAÇÃO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 8/2011 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a Empresa Aker Consultoria e Informática Ltda., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo 1º Termo Aditivo (fls. 320/321) ao Contrato Administrativo nº 008/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aker Consultoria e Informática Ltda., CNPJ/MF nº 01.919.316/0001-44, por seu Representante, Senhor Cleber Ribas de Oliveira, CPF/MF nº 788.962.231-72, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos (fls. 405/406 e 510/511, respectivamente) ao Contrato Administrativo nº 008/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular, Senhor André Luiz Cance, CPF/MF nº 500.911.231-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aker Consultoria e Informática Ltda., CNPJ/MF nº 01.919.316/0001-44, por seu Representante, Senhor Cleber Ribas de Oliveira, CPF/MF nº 788.962.231-72, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas